

## **Chamada CNPq Nº 25/2020**

### **APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO: BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) tornam pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### **1 - OBJETO**

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação propostos por Programas de Pós-Graduação stricto sensu, por meio da concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, visando a capacitação de pesquisadores em todas as áreas do conhecimento.

##### **1.1 - São objetivos desta chamada:**

- a) promover o fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação de excelência, ou com grande potencial para tal;
- b) promover o desenvolvimento de capital intelectual para a pesquisa em ambientes de excelência científica, tecnológica e de inovação;
- c) fomentar o desenvolvimento de pesquisas de excelência com foco em resultados e na solução de problemas socioeconômicos do país;
- d) incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nas áreas de tecnologias prioritárias do MCTI; e
- e) incentivar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

**1.2 - Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) deverão apresentar propostas de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, visando a concessão de bolsas de mestrado e/ou de doutorado no País, em conformidade com o que dispõe o Anexo IV da RN 017/2006 do CNPq, disponível em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352).**

**1.2.1 - Os PPGs que pretendam concorrer às duas modalidades de bolsas, mestrado e doutorado, deverão submeter duas propostas: i) uma para concorrer a bolsas de mestrado; e ii) uma para concorrer a bolsas de doutorado.**

**1.3 - As propostas poderão contemplar projetos de pesquisa em **todas as áreas do conhecimento**.**

**1.3.1 - Os projetos de pesquisa devem, preferencialmente, apresentar grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (estabelecidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020), entre as quais se incluem, diante de sua característica essencial e transversal, projetos de **pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o****

**desenvolvimento científico e tecnológico**, sendo este grau de aderência um dos critérios de avaliação das propostas.

## 2 - CRONOGRAMA

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	13/07/2020
Prazo para impugnação da Chamada	23/07/2020
Data limite para submissão das propostas	27/08/2020
Julgamento	21 a 25/09/2020
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	09/10/2020
Prazo final para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	19/10/2020
Divulgação do resultado final no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/10/2020

## 3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**3.1** - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles ensejará o indeferimento da proposta.

### 3.2 - Quanto ao Proponente:

**3.2.1** - O proponente, como responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ser o Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);
- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; e
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.1** - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do programa.

**3.2.1.2** - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução da proposta, para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2** - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** - A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma IES ou ICT.

**3.3.1.1** - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou processos.

**3.3.2** - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## **4 - RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.1.1** - Outros recursos, decorrentes de parcerias futuras, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

**4.1.1.1** - Nos casos de parcerias de que trata o subitem 4.1.1, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.

**4.1.2** - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.2** - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase e a qualquer momento da vigência da chamada, o CNPq poderá suplementar o número de bolsas das propostas aprovadas e contratadas, e/ou conceder novas bolsas dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.

**4.2.1** - No caso descrito no subitem 4.2, a seleção das propostas seguirá, necessariamente, a ordem de classificação, conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

## 5 - ITENS FINANCIÁVEIS

**5.1** - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas de Mestrado e Doutorado no País, incluindo mensalidades e demais benefícios previstos para cada modalidade, nos termos da RN-017/2006 disponível em [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352) .

**5.2** - As bolsas a serem concedidas por esta Chamada são provenientes do processo de transição do modelo de concessão de bolsas por quotas para o modelo de concessão por projetos de pesquisa aos Programas de Pós-Graduação (PPG), que deverão apresentar suas propostas por meio de Chamada Pública.

**5.3** - As bolsas de que trata o subitem 5.1 se referem a bolsas de mestrado e doutorado com vigência a encerrar de 1º Julho a 31 de dezembro de 2020.

**5.4** - Como critério da transição, visando à manutenção de um patamar adequado de bolsas, será aplicado sobre as bolsas de que trata o subitem 5.3 um percentual de manutenção.

**5.4.1** - O percentual de manutenção observará a seguinte proporção:

- a) de 80% (oitenta por cento) das bolsas dos **PPGs que possuem, atualmente, quota de até 10 bolsas de GM ou de GD;**
- b) de 70% (setenta por cento) das bolsas dos **PPGs que possuem, atualmente, quota de 11 a 20 bolsas de GM ou de GD;** e;
- c) de 60% (sessenta por cento) das bolsas dos **PPGs que possuem, atualmente, quota superior a 20 bolsas de GM ou de GD.**

**5.4.2** - É condição para a aplicação do percentual estabelecido no subitem 5.4 que as propostas sejam recomendadas quanto ao mérito técnico-científico, considerando o disposto no item 7.2.2.5.2.

**5.4.3** - O percentual de manutenção de que trata o subitem 5.4 será aplicado, separadamente, para as bolsas de mestrado e de doutorado de cada PPG.

**5.4.4** - Caso, da aplicação do percentual de manutenção de que trata o subitem 5.4, resulte um número fracionário, o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

**5.4.5** - A área técnica do CNPq apresentará o quantitativo de bolsas de mestrado e de doutorado dos PPGs que submeteram propostas a esta chamada, para subsidiar a análise pelo Comitê de Julgamento.

## 5.5 - Bolsas de Doutorado no País

**5.5.1** - A vigência das bolsas de doutorado no País a serem concedidas pela presente Chamada será de até 48 meses.

## **5.6 - Bolsas de Mestrado no País**

**5.6.1** - A vigência das bolsas de mestrado no País a serem concedidas pela presente Chamada será de até 24 meses.

**5.7** - A implementação das bolsas deverá ser realizada em até 6 (seis) meses, a partir do início da vigência dos processos institucionais. Após essa data, as concessões serão canceladas e as bolsas não implementadas serão recolhidas, a fim de serem utilizadas em novas Chamadas Públicas.

**5.8** - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto de pesquisa.

**5.9** - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que essa utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.10** - Caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de IES ou ICT, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.11** - É obrigatório que os bolsistas tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

## **6 - SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

**6.1** - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC).

**6.2** - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** - O atendimento telefônico encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.



**6.3.3** - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** - Todas as IES e ICT envolvidas com Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão estar devidamente cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq. As instituições sem cadastro no Diretório não terão acesso ao sistema para submeter proposta nesta chamada.

**6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** - A proposta deverá ser submetida **SOMENTE** pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da IES e ICT.

**6.5.1** - Coordenador de Programa de Pós-Graduação deverá submeter uma proposta para cada modalidade de bolsa a que pretenda concorrer:

- a) proposta de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para **bolsas de mestrado**; e
- b) proposta de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para **bolsas de doutorado**.

**6.6** - O Formulário de Submissão de Proposta deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta com título, área do conhecimento preponderante do projeto, resumo e palavras-chave.
- b) Dados do proponente: nome do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- c) Nome da Instituição de Execução.
- d) Informações dos membros da equipe.
- e) Área do conhecimento predominante do PPG e áreas do conhecimento correlatas.
- f) Orçamento detalhado: número de bolsas de mestrado (GM) e de doutorado (GD) pleiteadas.
- g) Anexo: Modelo de Formulário Estruturado para Apresentação do Projeto.

**6.6.1** - O número de bolsas solicitado para cada modalidade deve ser coerente com o histórico, a natureza, o tamanho, e a capacidade de produção do PPG, bem como com as atividades desenvolvidas e previstas para sua expansão.

**6.6.2** - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.6.3** - Deverão estar cadastrados previamente à submissão:

- a) **no Currículo Lattes**: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) **no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Research and Contributor ID):** demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.6.4** - A equipe técnica relativa à proposta poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos do PPG.

**6.6.4.1** - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.6.5** - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.6.5.1** - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6.6** - As propostas deverão incluir um arquivo anexo, Formulário Estruturado para Apresentação do Projeto, em formato .xls, conforme Anexo I desta Chamada ([abrir aqui – colocar link](#)), contendo as seguintes informações:

**a) Identificação do Proponente.**

**b) Caracterização do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG) como ambiente de excelência em pesquisa:**

i. Histórico:

- nome do PPG;
- instituição de vínculo do Programa;
- sigla do Programa;
- UF da Instituição de vínculo do Programa;
- código do Programa (CAPES);
- data de criação do Programa;
- código de cadastramento dos cursos (CAPES): mestrado e/ou doutorado
- conceito CAPES dos cursos: mestrado e/ou doutorado
- data da última avaliação dos cursos (CAPES): mestrado e/ou doutorado
- síntese histórica do programa, ressaltando mudanças relevantes.

ii. Dimensão do curso de mestrado **e/ou** doutorado do Programa de Pós-Graduação:

- número de alunos atualmente cadastrados no Programa: mestrandos **e/ou** doutorandos;
- número de bolsas de mestrado **e/ou** doutorado do CNPq atualmente disponíveis para o PPG;
- número de bolsas de mestrado **e/ou** doutorado da CAPES atualmente disponíveis para o PPG;
- número de bolsas de mestrado **e/ou** doutorado de outras agências de fomento atualmente disponíveis para o PPG;
- número de bolsas de mestrado **e/ou** doutorado solicitadas na presente Chamada Pública;

- grande área do conhecimento (CNPq);
- área do conhecimento (CNPq); e
- principais linhas de pesquisa (limitado a 5 linhas).

**c) Dimensão da pesquisa realizada no Programa de Pós Graduação:**

- i. número de doutores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq;
- ii. número de doutores com bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;
- iii. número de Grupos de Pesquisa no PPG ativos no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq; e
- iv. Produção científica e tecnológica dos docentes permanentes do PPG no período de julho/2015 a julho/2020.

**d) Atuação do PGG em Rede de Pesquisa e Internacionalização:**

- i. projetos/programas em cooperação científica e/ou tecnológica nacional e/ou internacional em execução (limitado a 10 projetos/programas); e
- ii. parcerias com instituições de pesquisa públicas e/ou privadas.

**e) Descrição sucinta da política de acompanhamento e avaliação de egressos no PPG, caso ela exista.**

**f) Caracterização da EXCELÊNCIA DO PROJETO de pesquisa científica, tecnológica e de inovação a ser desenvolvida:**

- i. breve resumo sobre o que se pretende desenvolver com apoio das bolsas concedidas por esta Chamada Pública, incluindo:
  - atuação em redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais;
  - parcerias e acordos com empresas;
  - participação em redes tecnológicas e/ou existência de incubadoras de base tecnológica;
  - financiamentos vigentes com agências oficiais de fomento, organismos internacionais e instituições privadas (projetos e financiadores); e
  - indicação, se for o caso, da(s) área(s) tecnológica(s) prioritária(s) do MCTIC, constantes do subitem 1.3.1, com a(s) qual(is) as linhas de pesquisa a serem apoiadas com bolsas desta Chamada Pública apresentam aderência.
  - Indicação, se for o caso, das áreas de ciência básica e fundamental, com a(s) qual(is) as linhas de pesquisa a serem apoiadas com bolsas desta Chamada Pública apresentam aderência.

**6.6.7** - O envio do Formulário **Estruturado para Apresentação do Projeto** preenchido é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**6.6.8** - O arquivo do **Formulário Estruturado para Apresentação do Projeto** deverá ser gerado em formato .xls e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2 MB (dois megabytes).

**6.6.9** - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois



as propostas que excederem o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7 -** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8 -** Será aceita uma única proposta por proponente para cada modalidade de bolsa.

**6.9 -** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10 -** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## 7 - JULGAMENTO

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1 -** Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>I</b>	<b>Avaliação do PPG como ambiente de excelência em pesquisa.</b>	<b>4</b>	<b>(média aritmética simples dos itens AI a EI)</b>
<b>AI</b>	Caracterização do PPG: histórico e dimensão do curso de mestrado e/ou doutorado.		0 a 10
<b>BI</b>	Dimensão da Pesquisa Realizada: número de doutores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq; número de doutores com bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq; número de Grupos de Pesquisa no PPG ativos no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq; e Produção científica e tecnológica dos docentes permanentes do PPG.		0 a 10
<b>CI</b>	Capacidade do PPG de formar pesquisadores para o exercício da pesquisa científica, tecnológica e de inovação de excelência.		0 a 10

<b>DI</b>	Atuação em rede de pesquisa e internacionalização: participação em projetos/programas desenvolvidos em rede, com cooperação entre instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.		0 a 10
<b>EI</b>	Política de acompanhamento e avaliação de egressos.		0 a 10
<b>II</b>	<b>Avaliação do Projeto de Pesquisa Apresentado</b>	<b>6</b>	<b>(média aritmética simples dos itens All a EII)</b>
<b>All</b>	Potencial da proposta de gerar novos conhecimentos, produtos, serviços e/ou processos, por meio dos projetos em curso e dos que pretende desenvolver com recursos desta Chamada.		0 a 10
<b>BII</b>	Atuação em redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais; parcerias e acordos com empresas e participação em redes tecnológicas e/ou existência de incubadoras de base tecnológica.		0 a 10
<b>CII</b>	financiamentos vigentes com agências oficiais de fomento, organismos internacionais e instituições privadas (projetos e financiadores)		0 a 10
<b>DII</b>	Grau de aderência às Áreas Prioritárias referidas em <a href="https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html">https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria MCTIC n 1122 de 19032020.html</a> , conforme dados declarados.		0 a 10
<b>EII</b>	Grau de aderência do projeto às áreas de ciência básica e fundamental.		0 a 10

**7.1.1.1** - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.3** - O Comitê de Julgamento considerará, em caso de empate, a maior nota obtida nos critérios II e I, nesta ordem.

## **7.2 - Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 - Etapa I – Pré-análise pela Área Técnica do CNPq**

**7.2.1.1** - Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas, visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

**7.2.1.2** - A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

## **7.2.2 - Etapa II – Análise pelo Comitê de Julgamento**

**7.2.2.1** - A composição e as atribuições do Comitê de Julgamento seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.2.2** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.2.3** - As propostas serão classificadas pelo Comitê de Julgamento seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.2.4** - Todas as propostas analisadas serão objeto de parecer de mérito técnico-científico consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.5** - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.2.5.1** - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Julgamento deverá sugerir o quantitativo de bolsas e o valor a ser financiado pelo CNPq, considerando os percentuais de manutenção contidos no subitem 5.4.1.

**7.2.2.5.2** - Somente as propostas analisadas pelo Comitê de Julgamento que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão recomendadas quanto ao mérito.

**7.2.2.5.3** - As propostas analisadas pelo Comitê de Julgamento que tenham recebido nota final inferior a 6,0 (seis) **não serão aprovadas**.

**7.2.2.6** - O parecer final do Comitê de Julgamento será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.2.6.1** - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.2.7** - Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Julgamento, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

### **7.2.3 - Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.3.1** - Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê de Julgamento, caso necessário.

**7.2.3.2** - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê de Julgamento e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

**7.2.3.3** - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.3.4** - Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.4 - Etapa IV – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**7.2.4.1** - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.2** - Na decisão do Presidente do CNPq, constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.4.3** - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.4.4** - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

**7.2.4.5** - Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**8.1** - Da decisão preliminar do Presidente caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

## **9 - Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** - A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável pela chamada, contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**9.2** - O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

## **10 - IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**10.1** - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio a Projeto Individual de Pesquisa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** - A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** - O prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** - Expirado o prazo estabelecido no subitem **10.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.



**10.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.4** - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão os seguintes prazos:

**10.4.1** - Para as propostas de **bolsas de doutorado**, o prazo máximo de execução estabelecido é de até 60 (sessenta) meses, sendo:

- a) até 6 (seis) meses para processo interno de seleção de bolsistas;
- b) até 48 (quarenta e oito) meses para o desenvolvimento da pesquisa por meio da implementação das bolsas; e
- c) até 6 (seis) meses para elaboração de relatório final.

**10.4.2** - Para as propostas de **bolsas de mestrado**, o prazo máximo de execução estabelecido é de até 36 (trinta e seis) meses, sendo:

- a) até 6 (seis) meses para processo interno de seleção de bolsistas;
- b) até 24 (vinte e quatro) meses para o desenvolvimento da pesquisa por meio da implementação das bolsas; e
- c) até 6 (seis) meses para elaboração de relatório final.

**10.4.3** - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.5** - O CNPq recomenda que não seja realizado o fracionamento temporal das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação de uma mesma bolsa integral a mais de um aluno, sob o risco de comprometer o cumprimento do projeto de pesquisa aprovado pelo CNPq ou, ainda, os próprios os objetivos da Chamada.

**10.6** - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.7** - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil ou no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto de APQ.

**10.7.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.8** - As informações geradas com a implementação dos projetos disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.8.1** - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.8.2** - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.8.2.1** - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.8.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.8.2.2** - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.8.3** - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.8.4** - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias das propostas institucionais, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.9** - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.10** - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**11.1** - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** - Os projetos serão acompanhados e avaliados durante a execução, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3 -** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1 -** Durante a execução do projeto, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação desta ação.

**11.4 -** O beneficiário deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que for necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.4.1 -** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio do endereço eletrônico [copad@cnpq.br](mailto:copad@cnpq.br).

**11.5 -** Para fins de monitoramento e avaliação dos projetos de que trata o subitem **11.1**, o bolsista deverá apresentar formulário de resultado parcial de execução do projeto de pesquisa, conforme modelo estruturado do CNPq, considerando os seguintes prazos:

- a) mestrado: aos 12 (doze) meses do início da bolsa; e
- b) doutorado: aos 24 (vinte e quatro) meses do início da bolsa.

**11.5.1 -** O monitoramento e a avaliação, de que trata o subitem **11.5** serão realizados em conformidade com o que dispõe o Art. 48, do Decreto nº 9.283/2018 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm)).

**11.6 -** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, se não atendidas, promoverá a redução do número de bolsas ou o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

## **12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL**

**12.1 -** O beneficiário deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**12.1.1 -** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2 -** O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado, ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto, acompanhado da avaliação do desempenho dos bolsistas.

**12.3** - A critério do CNPq o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

### **13 -IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**13.1** - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

### **14 - PUBLICAÇÕES**

**14.1** - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTI, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** - Nas publicações científicas, o MCTI deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações” ou como “Ministry of Science, Technology and Innovation”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.1.2** - Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa.

**14.2** - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

**14.5** - Os projetos apoiados pela presente Chamada, bem como seus resultados e impactos, deverão ser divulgados pela comunicação social da Instituição.

## **15 - COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**15.1** - A comunicação social dos projetos apoiados pela presente Chamada poderão utilizar da criação de perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de computadores - Internet.

**15.2** - Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis nas plataformas de redes sociais, tais quais Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverá registrar como marcador a hashtag #AquitemCNPq, #AquitemMCTI, além de fazer referência ao CNPq e ao MCTI citando: @CNPq e @MCTI.

**15.3** - Todo conteúdo publicado à imprensa deverá constar que os recursos foram oriundos do MCTI/CNPq.

**15.4** - As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter as marcas do CNPq e do MCTI, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Patrocínio, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A presente chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.



**16.2** - A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Programas Acadêmicos (COPAD) do CNPq.

**16.3** - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**16.5** - Durante a vigência das bolsas, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Programas Acadêmicos (COPAD) no e-mail [copad@cnpq.br](mailto:copad@cnpq.br).

**16.6** - Qualquer dificuldade na implementação das bolsas deverá ser comunicada ao CNPq pelo coordenador do PPG na ICT/IES, para evitar que ocorram cortes no número de bolsas concedido.

Brasília, 10 de julho de 2020.

**IVALDO FERREIRA VILELA**

Presidente CNPq